



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES
PROJETO DE LEI nº ,

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições educacionais pública e privada em conceder condições especiais para acesso e formação de pessoas portadores de deficiência intelectual, bem como, àquelas doenças conhecidas como neuroatípicas, denominada Lei Davi Vilarino, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório às instituições da rede municipal de ensino pública e da rede particular ou privada, no ensino infantil, fundamental e ensino médio a disponibilizar sala especial para portadores de deficiência intelectual utilizarem para atividades específicas como trabalhos e provas e que sejam equipadas com recursos audiovisuais necessários, bem como, acompanhamento psicológico para o bem-estar e desenvolvimento estudantil adequado, denominando-se Lei Davi Vilarino.

Art. 2º As instituições de ensino mencionadas deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo a orientação: "Toda criança com deficiência Intelectual tem direito a educação regular com os apoios adequados para o seu desenvolvimento."

Art. 3º Fica obrigatório a inclusão de conteúdo e material orientativo sobre a inclusão de pessoas com deficiência intelectual na 1º reunião de pais e professores, em cada ano letivo.

Art. 4º As penalidades pelo não cumprimento da legislação em vigor serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade obrigar às instituições da rede municipal de ensino públicas e da rede particular ou privada, sendo de ensino infantil, fundamental e ensino médio, a disponibilizar sala especial para portadores de deficiência intelectual utilizarem para atividades específicas que sejam equipadas com recursos audiovisuais necessários, bem como, acompanhamento psicológico para o bem-estar e desenvolvimento estudantil adequado.

A lei se denomina Davi Vilarino Rico Garcia. Davi tem 11 anos, brasileiro, estudante e portador de uma alteração genética chamada Heterozigose. Sua trajetória de vida revela traços marcantes de disciplina, poder de superação e principalmente fé. Esses pilares o conduziram até aqui, mesmo atravessando momentos desafiadores. Foram 9 cirurgias, a primeira com apenas 11 meses de vida; 02 destas cirurgias com grandes complicações que o levaram a ser entubado.

Além dos desafios físicos, sofreu com os incontáveis fatos de bullying e despreparo da sociedade em relação as pessoas portadoras de deficiência intelectual/Neuro atípica.

Davi, é sobretudo, luz para os seus familiares, amigos e profissionais que o acompanham; E com certeza, modificará a vida de muitas outras crianças neuro atípicas com a criação dessa lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida visto que se reveste de interesse público.